



TC 023.445/2012-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Eco-Millennium

Responsável: Suely Lima Chaves Oliveira
(CPF: 711.561.783-04), solidariamente com o
Instituto Eco-Millennium
(CNPJ: 03.609.670/0001-06)

Procurador: não há

Proposta: citação

QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

Valor histórico	Data de ocorrência	Ordem Bancária (Peça 2, p. 61)	Valor corrigido em 29/08/2012 *
R\$ 18.000,00	28/12/2006	07OB900263	R\$ 36.223,20

* Demonstrativo de Débito - Peça 3.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Setor de Prestação de Contas de Convênios da SPM/PR, Processo 00036.000331/2012-84, diante da omissão no dever de apresentar a prestação de contas do Termo de Parceria Nº 03/2007 - SPM/PR (SIAFI 601056) firmado entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Parceiro Público) e o Instituto Eco Millennium (OSCIP), em 24/12/2007, objetivando apoio financeiro à implantação do Projeto “Nós Sabemos Gerar a Paz” no município de Itaboraí/RJ, cuja responsabilidade foi atribuída à Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, Secretária Executiva à época dos fatos.

2. No que se refere aos recursos financeiros, a Cláusula Quinta do Termo de Parceria n. 03/2007 (peça 2, p. 41-48) dispôs que, para o cumprimento das metas, o Parceiro Público (SPM/PR) estimou o valor global de R\$ 20.000,00 a ser repassado à OSCIP na seguinte forma:

- a. R\$ 18.000,00 a ser repassado pela SPM/PR, cfe. a Nota de Empenho 2007NE90359, de 24/12/2007 (peça 2, p. 41);
- b. R\$ 2.000,00 a título de contrapartida do Instituto Eco Millennium.

3. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República/PR transferiu ao Instituto Eco Millennium recursos no montante de R\$ 18.000,00, liberados em parcela única por meio da Ordem Bancária 07OB900263, de 28/12/2007 (Peça 2, p. 61).

4. A vigência do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR decorreu no período de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, em 24/12/2007 (Cláusula Nona, peça 2, p. 47).

4.1. Em 27/05/2008, foi publicado no DOU n. 99, Seção 3, o Extrato do Termo Aditivo, prorrogando a sua vigência de 26/05/2008 a 26/06/2008 (peça 2, p. 60).

5. O Instituto Eco Millennium obrigou-se a apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Termo de Parceria n. 03/2007 e, a qualquer tempo, por solicitação do Parceiro Público (SPM/PR), de acordo com a Cláusula Sétima (peça 2, p. 46).

HISTÓRICO

6. No que se refere às Responsabilidades e Obrigações assumidas por meio do Termo de Parceria n. 03/2007, de acordo com a Cláusula Terceira, inciso I, alínea “a”, a OSCIP comprometeu-se a executar o Programa de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público. O projeto “Nós Sabemos Gerar a Paz” apresentado pelo Instituto Eco Millennium teve por objetivo capacitar 1.200 mulheres no município de Itaboraí/RJ, com idade igual ou superior a 12 anos de idade, com as informações sobre a legislação referentes aos direitos da mulher, órgãos de sua defesa, programas desenvolvidos pelo Ministério das Mulheres, e promover a participação dessas mulheres nos grupos sociais de defesa da mulher e dos direitos humanos (peça 2, p. 51).

7. De acordo com Parecer Técnico de 17/10/2007, emitido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR (Parceiro Público), (peça 2, p. 29-31), a proposta apresentada pelo Instituto Eco Millennium atendia ao propósito da SPM/PR, e encontrava-se prevista no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

8. Segundo o Parecer da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR, a Conveniente utilizaria os recursos obtidos junto à Concedente na realização do Seminário “A mulher na legislação brasileira”; nas oficinas e palestras sobre beleza, etiqueta e artesanato; na listagem dos principais problemas sociais da comunidade de Itaboraí/RJ; e na elaboração de projetos sociais que minimizassem a violência. Com respaldo nas normas e diretrizes de financiamento a projetos, estabelecidas pela SPM/ PR para o ano de 2007, a análise técnica de mérito conclui que o projeto **"Nós sabemos gerar a Paz"** estava apto para ser financiado.

9. A Diretora de Programas da SPM/PR manifestou-se favoravelmente pela aprovação do projeto “Nós Sabemos Gerar a Paz” apresentado pelo Instituto Eco Millennium, pois o mesmo encontrava-se em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. (peça 2, p. 31)

EXAME TÉCNICO

10. Por meio do Ofício n. 2162, de 02/12/2010 (peça 2, p. 62), a SPM/PR encaminhou notificação à Sra. Suely Lima Chaves Oliveira para que apresentasse a prestação de contas do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR, cujo prazo expirou em 24/07/2008; consta do respectivo Aviso de Recebimento (peça 2, p. 64) a informação “não procurado.”

11. Em 11/01/2011, a SPM/PR encaminhou o Ofício n. 93/2011, em complementação ao Ofício n. 2162/2010, comunicando à responsável que o Termo de Parceria n. 3/2007, SIAFI 601056, foi registrado no Cadastro de Inadimplência, no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI, em 11 de janeiro de 2011, concedendo a OSCIP o prazo de quarenta e cinco dias,

a contar do referido registro, para que providenciasse o envio da prestação de contas do convênio; porém, consta do Aviso de Recebimento (peça 2, p. 66-67) a informação “não procurado”.

12. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR encaminhou novas notificações à Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, e ao Instituto Eco Millennium, por meio dos Ofícios n. 305 e 307, todos de 16/02/2012 (peça 2, p. 72 e 74), para que apresentassem a prestação de contas do Termo de Parceria n. 03/2007, ou efetuassem o recolhimento do débito atualizado em 15/02/2012, no valor de R\$ 34.079,40 (Demonstrativo de Débito à peça 2, p. 70-71); consta dos respectivos Avisos de Recebimento (peça 2, p. 81) a informação de que as correspondências retornaram.

13. A Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, e o Instituto Eco Millennium, na pessoa de seu representante legal, foram notificados por meio de Edital publicado em 16/3/2012, no DOU n. 53, (peça. 2, p. 80).

14. De acordo com o Parecer da Tomadora de Contas Especial de Convênios da SPM/PR, de 26/03/2012, Processo TCE 00036.000331/2012-4 (peça 2, p. 84-89), “os fatos apurados presumem a ocorrência de prejuízo ao Erário considerando a ausência de prestação de contas do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR.”

15. No tocante à quantificação do dano, a Tomadora de Contas Especial de Convênios-SPM/PR concluiu que o prejuízo aos cofres públicos representa 100% dos recursos repassados, correspondente ao valor repassado pela SPM/PR, no valor de R\$ 18.000,00, em 28/12/2007, por meio da Ordem Bancária, 07OB900263. No que se refere à atribuição de responsabilidade, o órgão técnico da SPM/PR manifestou-se pela imputação de responsabilidade à Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, Secretária Executiva do Instituto Eco Millennium, e a OSCIP, por negligenciarem o dever constitucional e contratual de prestar contas.

16. A inscrição da responsabilidade da Sra. Suely Lima Chaves de Oliveira, Secretária Executiva do Instituto Eco Millennium à época do Termo de Parceria n. 03/2002-SPM/PR, foi efetuada em 29/03/2012, por meio da Nota de Lançamento 2012NL600009 (peça 2, p. 94), pelo valor de R\$ 34.466,96, atualizado em 29/03/2012 (Demonstrativo de Débito à peça 2, p. 92-93).

17. De acordo com o Relatório de Auditoria/TCE 12/2012 (peça 2, p. 95-97), a Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno/PR manifestou-se no sentido de que a SPM/PR procedeu à adequada apuração dos fatos, considerando ainda que foram exauridos todos os meios para sanar a inadimplência.

18. O Controle Interno conclui, com base na análise documental realizada, que a Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, Secretária Executiva do Instituto Eco Millennium/RJ (CPF: 711.561.783-04), responde pelo débito no valor de R\$ 34.466,96, atualizado monetariamente até 29/3/2012, cujo valor foi inscrito por meio da 2012NL600009. O Certificado de Auditoria de 30/05/2012 opinou pela irregularidade do agente responsável (peça 2, p. 97). A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira emitiu o Pronunciamento Ministerial em 19/06/2012 (peça 2, p. 100).

CONCLUSÃO

19. Considerando que de acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR, o Instituto Eco Millennium obrigou-se a apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do referido instrumento e, a qualquer tempo, por solicitação do Parceiro Público (SPM/PR).

20. Tendo em vista que, apesar das ações implementadas pela SPM/PR com vistas a notificar o responsável, a Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, Secretária Executiva à época do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR, não apresentou a prestação de contas do referido instrumento, nem



efetuou o recolhimento do débito, atualizado em 15/02/2012, no valor de R\$ 34.079,40 (Demonstrativo de Débito à peça 2, p. 70-71)

21. Considerando que, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR notificou a Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, e o Instituto Eco Millennium, na pessoa de seu representante legal, por meio Edital publicado em 16/3/2012, no DOU n. 53.

22. Considerando que, nos termos do Acórdão n. 2763/2011-Plenário, este Tribunal de Contas acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Ministério Público junto ao TCU, nos autos do TC 006.310/2006-0, para firmar o seguinte entendimento quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública:

“9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano;”

23. Diante da omissão no dever de prestar contas do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR, SIAFI 601056, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Parceiro Público) e o Instituto Eco Millennium (OSCIP), em 24/12/2007, objetivando apoio ao Projeto “Nós Sabemos Gerar a Paz” no município de Itaboraí/RJ, propomos a citação da responsável, o Sra. Suely Lima Chaves Oliveira, Secretária Executiva à época dos fatos, solidariamente com o Instituto Eco Millennium.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Face ao exposto, ante a delegação de competência conferida pela Portaria MIN - AA 1, de 31/10/2011, propomos, com fundamento no artigo 10,§1º, e o art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação da responsável, Sra. Suely Lima Chaves Oliveira (CPF: 711.561.783-04), Secretária Executiva, solidariamente com o Instituto Eco Millennium (CNPJ:03.609.670/0001-06), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 18.000,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 28/12/2007, data da liberação da Ordem Bancária 07OB900263, em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Parceria n. 03/2007-SPM/PR.

À Consideração Superior.
SECEX/RJ - DT3, em 29/08/2012
(Assinado eletronicamente)
Rita de Cássia Guimarães Barboza
AUFC - mat. 2388/4